



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.897

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

*“Institui normas para o funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, no exercício de 2009.”*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicas e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e os Bancos, obedecidas as normas Febraban:

- I - Fica renovada, a partir de 1º de janeiro de 2009, a autorização aos Bancos para arrecadarem os tributos municipais;
- II - As tarifas e os tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os a seguir especificados:
  - a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
  - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;
  - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual - pagamento trimestral;
  - d) Imposto Sobre a Transmissão de “Inter-Vivos” de Bens Imóveis – ITBI;
  - e) Taxa de Licença para Localização;
  - f) Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
  - g) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
  - h) Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante;
  - i) Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;
  - j) Taxa de Licença para Publicidade;
  - k) Contribuição de Melhoria;
  - l) Taxa de Fiscalização Sanitária;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.897/08-fls. 02

- m) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Taxa de Expediente e Emolumentos, Taxas de Serviços de Cemitério, Taxa de Apreensão e Depósito e outros preços públicos; e
- n) Dívida Ativa.
- III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento cair em sábado, domingo, ou feriado.
- IV - Os tributos do exercício de 2009 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Cajamar.
- V - O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mesmo que incompleto.
- VI - Quando se tratar de Dívida Ativa só poderá ser recebida pela rede bancária após emissão do carnê específico de dívida ativa e depois de atualizado monetariamente e calculados multa de mora e juros moratórios pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal.
- VII - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados, pelo Banco arrecadador, internet e/ou casas lotéricas.
- VIII - O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até as 16 horas do 2º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento no caso de documentos que não contenham código de barras.
- IX - No recebimento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) O IPTU de 2009 poderá ser pago da seguinte forma:
1. Através de parcela única, nos seguintes vencimentos:
    - 1.1. 1ª opção: até 15/01/2009, com 10% (dez por cento) de desconto, em guia própria com valor já calculado.
    - 1.2. 2ª opção: até 15/02/2009, com 5% (cinco por cento) de desconto, em guia própria com valor já calculado.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

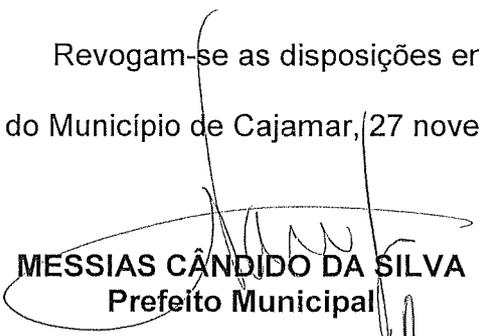
## Decreto nº 3.897/08-fls. 03

2. Em 12 (doze) parcelas mensais, com valores expressos em Reais (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU.
  - b) No caso de atraso no pagamento, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.
  - c) A parcela única poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento", devendo-se desconsiderar, no ato, as demais parcelas.
  - d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, desconsiderando-se no ato, as parcelas únicas.
- X - O Banco arrecadador providenciará o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal, cujo aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Municipalidade, contra recibo na segunda via.
- XI - Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2009, constam dos respectivos carnês ou avisos de lançamentos.
- XII - Os tributos municipais relativos ao exercício de 2009 somente poderão ser recebidos pela rede bancária a partir do dia 02 de janeiro de 2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 novembro de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.